

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 18.954, DE 31.07.24 (D.O. 31.07.24)

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A DEPRESSÃO NO IDOSO, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Campanha de Conscientização sobre a Depressão no Idoso, com o objetivo de orientar e sensibilizar a população sobre o transtorno.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente, durante todo o mês de outubro (Mês Internacional do Idoso).

Art. 2.º São objetivos da campanha de Conscientização sobre a Depressão no Idoso:

- I – promover a conscientização sobre a depressão no idoso e sua gravidade;
- II – tornar conhecidas suas causas, seus sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;
- III – apoiar a divulgação das formas de acesso à atenção à saúde mental;
- IV – sensibilizar e incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento; e
- V – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Antônio Henrique